



INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Nº 176/2024

CONTRATADO: TACIT SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMERCIO LTDA.- ME, inscrito (a) no CNPJ-MF sob o nº 10.541.789/0001-41.

VALOR: R\$ 983,54 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

OBJETO: Contratação do palestrante, Neri dos Santos, para proferir a palestra "O Uso das Tecnologias de IA de Forma Responsável e Transparente", durante o "1º Seminário de Inteligência Artificial", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, no dia 12 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica nº 46/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1388985); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1389135).

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser originado desta Inexigibilidade terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: A contratação está enquadrada na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, justificando-se: 1) na qualidade de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; 2) na notória especialização do profissional a ser contratado, conforme documentação (1381794), e Nota Técnica nº 46/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1388985), constantes do processo.

No que diz respeito aos honorários, foram estipulados com base no Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017, ou seja, levaram em conta o título de especialização do profissional e o tempo de duração da palestra que proferirá: 1 (uma) hora-aula, a R\$ 983,54 a hora-aula.

Além disso, a contratação se justifica em razão de que a utilização da Inteligência Artificial (IA) em processos legislativos pode trazer benefícios significativos, melhorando a eficiência, transparência e qualidade das decisões tomadas pelo poder legislativo. Os processos legislativos lidam com uma quantidade enorme de informações, incluindo leis existentes, propostas legislativas, dados econômicos, sociais e jurídicos. A IA pode ser empregada para analisar e processar esses dados de maneira rápida e eficiente, identificando padrões, tendências e insights relevantes para os legisladores., conforme descrito no Projeto (1381747).

Autorização datada digitalmente.

Marlene Fengler Diretora da Escola do Legislativo	Alexandre Rodrigues Badotti Coordenador de Licitações e Contratos
--	--

Homologação datada digitalmente.

Claudir José Larentis
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 10/09/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER**, **Diretora da Escola do Legislativo**, em 10/09/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, **Diretor-Geral**, em 10/09/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1416681** e o código CRC **4ECF8F10**.